

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Administrativo

CONSAD

Processo: 23118.001007/2001-16

Parecer: 104/CLN

Câmara de Legislação e Normas

**Da Presidência dos Conselhos
Superiores**

Antonio Ferreira Neves Filho 06/09/06
[Signature]

Assunto: Regimento da Secretaria de Controle Interno.


Interessado: Reitoria

Relator: Cons^o Antonio Ferreira Neves Filho

Parecer da Câmara:

Na 30ª sessão de 04 de setembro de 2006, a câmara aprovou o Parecer 097/CLN com a emenda aditiva do Parecer 104/CLN.

[Signature]
**Cons. Luís Carlos Rodrigues
Presidente**

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.001007/2001-16</p>
<p>Assunto: Regimento da Secretaria de Controle Interno.</p>	
<p>Interessado: Reitoria</p>	
<p>Relator: Cons^o Antonio Ferreira Neves Filho</p>	

I – Relatório:

Este processo trata do Regimento Interno da Secretaria de Controle Interno – SECOI, desta IFES – Esta proposta tramita desde 03 de julho de 2001, através do memorando nº 003/SECONS/UNIR, encaminhamos a Reitoria com a proposta do regimento e estrutura da SECOI, em anexo.

II – Análise:

O nosso pedido de vista, foi somente sobre quem poderia ocupar o cargo de Secretario de Controle Interno, pois no parecer do Conselheiro Cledson Alves de Oliveira, baseado na resolução 780 de 24.03.95 do conselho Federal de Contabilidade, que fecha em somente o contador podendo assumir este cargo.

Pesquisando outros regimentos e legislações nos deparamos que este cargo ou assemelhado, foi sempre preenchido por contador, advogado, economista e administrador. Já a lei que cria o plano de carreira do técnico-administrativo em educação na IFES, abre a possibilidade para advogado e concurso para este cargo e poderam participar contador, advogado e economista.

No § 2º do regimento, já se refere á carreira de auditor como de preferência para ocupar o cargo.

III – Parecer:

Apresentamos parecer favorável à proposta de regimento interno, com a modificação do parágrafo I do artigo 4º do capítulo III – Organização e estrutura do regimento da Secretaria de Controle interno da UNIR.

Parágrafo I – Será exigido como requisito básico para provimento do cargo de responsável pela Secretaria de Controle Interno, curso superior completo em Ciência Contábeis, Direto e Econômico.

Porto Velho, 29 de junho de 2006.

Antonio F. N. Filho
Cons^o Antonio Ferreira Neves Filho
Relator